

Móbil e sentimento moral no horizonte transcendental

PAULO BORGES DE SANTANA JUNIOR*

Resumo: Entre os intérpretes de Kant, a característica transcendental do móbil moral é tema controverso quer em relação à obscuridade da letra kantiana quer em relação a possibilidade de um sentimento provar sua natureza *a priori*. Como exemplo dessa dificuldade podemos citar os comentários de Beck (1960) e de Allison (1990). Nosso objetivo é mostrar que, para superar essas dificuldades, é necessário sublinhar uma importante reformulação do assunto entre a *Fundamentação* e *C2*. A partir disso, poderemos defender a hipótese de que, no terceiro capítulo da *Analítica* de *C2*, mesmo sendo um sentimento e não conseguindo ser *deduzido* da lei moral, o respeito ganha uma argumentação que provaria a sua natureza transcendental.

Palavras-chave: Móbil; Respeito; Lei moral; sentimento moral.

Triebfeder and moral feeling according to the transcendental horizon

Abstract: In research on Kant's philosophy, the transcendental characteristic of the moral motive [*Triebfeder*] is a controversial topic, both in relation to the obscurity of the Kantian letter and in relation to the possibility of proving the *a priori* nature of a feeling. As an example of this difficulty, we can cite the comments of Beck (1960) and Allison (1990). Our objective is to show that, to overcome these difficulties, it is necessary to emphasize a reformulation of the argumentation about the motive between the *GMS* and *KpV*. From this, we can defend the hypothesis that, in the third chapter of the *Analysis* of *KpV*, even though it is a feeling and cannot be deduced from the moral law, respect gains a conceptual network capable of indicating its transcendental nature.

Key words: *Triebfeder*; respect; moral law; moral feeling.



* PAULO BORGES DE SANTANA JUNIOR é Professor do Colegiado de Filosofia da Universidade Estadual do Paraná (Unespar-União da Vitória). Doutor em Filosofia pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH/USP).

Introdução

Nesse artigo, pretendemos mostrar como o problema do móbil da razão prática adquire um nível de argumentação transcendental no Terceiro capítulo da Analítica de C2. Trata-se, assim, de notar como a argumentação kantiana estabelece um vínculo *a priori* entre a lei moral e o sentimento de respeito, mesmo considerando impossível a dedução do sentimento moral a partir de qualquer representação conceitual. Para o esclarecimento desse vínculo *a priori* entre sentimento de respeito e lei moral, é importante considerar a noção de respeito dentro dos limites desse capítulo da Analítica, uma vez que nesse capítulo estão bem separados o momento da compreensão *a priori* da origem do respeito e o momento da descrição psicológica que, em outros momentos do corpus kantiano, associa tal sentimento às noções de interesse, prazer e satisfação.

Com esse recorte que preza pela centralidade de C2 e por uma perspectiva transcendental (em vez de psicológica), podemos nos contrapor a um conjunto de leituras sobre esse capítulo que o consideram como componente de uma teoria da ação e, em função dos critérios dessa teoria, apontam falhas e equívocos da posição de Kant. Assim, mais do que contribuir para o rico debate sobre o problema da motivação moral em Kant, nosso objetivo é refletir como o problema do móbil [*Triebfeder*] no campo prático representa um passo especial na investigação crítica, a saber, a elaboração de vínculos *a priori* mesmo em representações que são, em sua origem, fundamentalmente distintas.

Para caracterizar esse horizonte legitimamente transcendental para o problema do móbil, nossa exposição consistirá em três seções.

- (i) A formulação do problema do móbil na *Fundamentação*;
- (ii) A reformulação desse problema na Analítica de C2.
- (iii) O conhecimento *a priori* do sentimento moral.

A formulação do problema do móbil na Fundamentação.

O problema do móbil é citado rapidamente em C1 como argumento para excluir a moralidade como componente constitutiva de uma divisão da filosofia transcendental. Mesmo afirmando que a moralidade tem, em seus fundamentos, princípios e conceitos *a priori*, Kant faz a ressalva de que “a filosofia transcendental outra coisa não é que uma filosofia da razão pura simplesmente especulativa. Pois tudo o que é prático, na medida em que contém móveis, refere-se a sentimentos que pertencem a fontes empíricas de conhecimento” (KANT, 2015, 62: C1 B29). Se levássemos em conta apenas essa passagem, pareceria que o conceito de móbil se estaria fora de qualquer investigação transcendental, por causa de sua referência ao âmbito do sentimento.

Uma visão próxima a essa perspectiva ainda se mantém na *Fundamentação*.

Como é que a razão pura, sem outros móveis, não importa donde sejam tirados, pode ser prática por si mesma, isto é, como é que o mero princípio [*Princip*] de validade universal de todas as máximas enquanto leis (o qual, é verdade, seria a forma de uma razão prática pura), sem qualquer matéria (objeto) da vontade em que se possa tomar de antemão um interesse qualquer, pode constituir [*Abgeben*] por si mesmo um móbil e produzir um interesse, que diríamos puramente moral, ou por outras: como é que a razão pura pode ser prática, explicar isso, eis aí algo de que toda razão humana é inteiramente incapaz, e todo esforço e trabalho no sentido de

buscar explicação disso é em pura perda. (KANT, 2009, 401-402: Ak, IV, 461)

De um modo geral, na *Fundamentação* o móbil [*Triebfeder*] é tratado diretamente como princípio material totalmente oposto ao princípio formal do querer, o qual determinaria moralmente a vontade. Nessa obra, o móbil é, ainda, distinto de motivo [*Bewegungsgrunde*] e Kant parece menosprezar, do ponto de vista moral, o conceito de móbil ao descrevê-lo como fundamento dos fins subjetivos da vontade. Em outras passagens (Ak, IV 410, 419, 425), Kant chega a afirmar enfaticamente que a determinação da vontade é feita pelo dever ou pela razão prática sem o auxílio de (outros) móveis. Ainda na *Fundamentação*, ao excluir quase totalmente a noção de móbil como elemento participante da determinação da vontade, Kant faz uma ressalva sobre a possibilidade de representar o móbil como moral, se este tiver como referência o mundo inteligível.

Por essas passagens, o segundo capítulo da Analítica de C2, ao apresentar um capítulo cujo título é os móveis da razão prática pura, pode causar bastante estranheza entre nós leitores. É sensível que Beck (1960) em seu comentário à Crítica da razão prática evite tratar especificamente desse capítulo, juntando o tópico sobre esse capítulo com algumas partes da Dialética, e a parte da Doutrina do método. Mesmo quando se põe a tratar “sistematicamente” de passagens desse capítulo, Beck afirma que “Infelizmente esse é o capítulo mais repetitivo e menos organizado no livro, e há um número de expressões infelizes que tem aparecido, em muitos críticos, ser evidência de sérias inconsistências.” (BECK, 1960, 219). Na verdade, Beck acaba utilizando outras obras (*metafísica dos costumes*, o texto do sublime em C3) para tratar desse capítulo.

Podemos dizer que uma causa dessa estranheza é o fato de a argumentação da *Fundamentação* ser em grande parte feita em tom de crítica muito unilateral aos filósofos que tentam justificar princípios ou leis morais com base apenas em sentimentos morais. Pouco se percebe, na *Fundamentação*, de uma crítica argumentativa ao que poderíamos chamar de intelectualismo moral. As críticas ao intelectualismo moral, ali presentes, aparecem mais como exemplos ou como a tese de o senso comum não precisar de filosofia para realizar ações com valor moral, mas tais críticas não apresentam uma conceitualização tão desenvolvida quanto às críticas ao sentimentalismo moral.

Na *Fundamentação*, as argumentações mais enfáticas giram em torno da impossibilidade de formular leis a partir de fundamentos subjetivos (dos sentimentos) e também giram em torno da necessidade de a lei moral ou o dever determinar a vontade de maneira completa e imediata (mesmo assumindo que não sabemos *como* essa determinação pura da vontade poderia acontecer). Segundo essas argumentações, o valor moral da ação acaba concebido diretamente em função do princípio formal, caracterizando assim a *Fundamentação* numa perspectiva bastante intelectualista, uma vez que praticamente desaparecem as inquietações do Kant pré-crítico sobre a necessidade de o princípio moral ter um poder movente¹.

O valor moral não pode estar em outro lugar senão **no princípio da vontade**, abstração feita dos fins que possam ser efetuados; pois a vontade está bem no meio entre seu princípio *a priori*, que é formal, e seu móbil [*Triebfeder*] *a posteriori*, que é material, por assim dizer [a vontade está] numa encruzilhada [*Scheidewege*], e, visto que a vontade tem, no entanto, de ser

¹ Cf., carta de Kant a Herz fim do ano de 1773.

determinada por alguma coisa, então ela terá de ser determinada pelo princípio formal do querer em geral quando uma ação ocorre por dever, visto que lhe foi subtraído todo princípio material. (KANT, 2009, 127 : Ak. IV, 400.)

A *Fundamentação* apresenta o problema do valor moral como uma encruzilhada entre *Triebfeder* e a forma da lei moral, ou seja, o problema do valor moral é caracterizado ainda de maneira muito binária: a vontade é determinada ou pelo princípio formal ou princípio material. Em suma, na *Fundamentação* a forte resistência ao conceito de móbil faz parte da caracterização do princípio formal. Por outro lado, em C2, esse problema ganha uma sutileza fundamental para entender como o princípio formal da lei adquiriria um aspecto *efetivo* no ânimo do sujeito. A lei moral, além de ser um fundamento *objetivo* precisa *se mostrar*, quando se trata de seres racionais finitos, também como um fundamento *subjetivo* (KANT, 2020, 106: Ak. V, 75). Com essa rearticulação, C2 se conduz mais para um meio termo entre posições morais intelectualistas e sentimentalistas. Desse modo, Kant consegue manter a sua perspectiva transcendental, mas também introduzir, no domínio moral, um componente bastante relevante: origem de um sentimento moral.

A reformulação do problema do móbil na Analítica de C2

Enfatizemos de início que, ao abordar os móveis da ação moral, C2 se coloca no nível do ser racional finito. Na hipótese de seres puramente racionais, a ação moral possuiria imediatamente valor moral, pois não haveria multiplicidade de motivações do ponto de vista subjetivo. Nesse caso, o elemento racional não seria limitado por outra motivação para a ação, e, portanto, a legalidade moral carregaria imediatamente o valor moral. Por outro lado, os seres

humanos podem ser conformes à moral sem agir *efetivamente* pela moral, na medida em que a sua vontade é determinada ora por desígnios racionais ora por inclinações. Dessa maneira, o terceiro capítulo da Analítica, ao tratar especificamente dos móveis da razão prática, situa-se num patamar especificamente humano e aborda as condições de possibilidade para que possamos atribuir valor moral a esse ser racional finito.

Isso pode ser considerado um ganho, pois significa que o valor moral humano é pensado em termos que não dependem necessariamente da analogia com um ser racional puro ou com uma vontade santa. Dependentes dessa analogia, tenderíamos a interpretar uma limitação ou gradação do poder humano em realizar ações em geral – limitação que é de ordem física – como uma gradação do valor moral de nossa ação, ou seja, o problema dessa analogia é sugerir que o valor moral humano seria menor ou imperfeito, quando na verdade o valor moral é sempre absoluto para qualquer ser racional (sem gradação). Quando um ser humano realiza a ação por dever, o seu valor moral deve ser considerado igual ao valor moral de um ser com vontade santa.

Em virtude desse valor moral na ação do ser racional finito, a lei precisará ser também o fundamento *subjetivo* para a ação. No entanto, para responder em alguma medida essa exigência, a investigação crítica se vê inevitavelmente diante da sensibilidade, uma vez que é pela sensibilidade que podem se manifestar os móveis da ação humana. Para reconhecer a *objetividade* da lei moral, é feita, nos dois primeiros capítulos da Analítica de C2, a abstração de qualquer elemento sensível, mas, em outro nível da argumentação, quando se trata de justificar a possibilidade da atribuição do valor moral ao ser humano, é necessário

abordar o campo dos sentimentos e mostrar minimamente um vínculo *a priori* entre a lei moral e algum sentimento em especial que possa se *opor* às inclinações. Nos termos de C2, podemos dizer com mais ênfase que o valor moral do humano não depende da apatia ou da afirmação de um estado de ausência de sentimentos. Pelo contrário, o valor moral depende da possibilidade de a lei moral afetar a sensibilidade humana e dar origem a um sentimento impossível de ser fundamentado pela ordem empírica. Esse seria a preocupação fundamental do capítulo que trata sobre os *móviles* da razão prática pura.

Convém frisar que não se trata de uma investigação propriamente psicológica, pois não busca aferir se algum humano atingiu o valor moral em sua ação, tampouco pretende descrever, observar ou imaginar a atuação da representação da lei moral sobre a sensibilidade. O verdadeiro móbil da ação humana não pode ser intuído, muito menos ser justificado por conceitos. O ser humano não prova ou demonstra o seu valor moral, nem mesmo para si. Apesar de abordar a sensibilidade, a investigação ainda se mantém no nível transcendental, pois busca a condição de possibilidade de uma ligação *a priori* entre a lei moral e o sentimento de respeito à lei. Como se sabe, Kant afirma uma analogia entre o capítulo três da analítica da razão prática pura e a Estética Transcendental, mas proponho que essa analogia não se refere apenas ao fato de ambas tratarem da sensibilidade, mas também pelo fato de nelas estarem em jogo um conhecimento *a priori* importante para a composição da Analítica das duas primeiras Críticas.

O terceiro capítulo da analítica tem como objetivo justificar uma origem *a priori* do respeito e, a partir dessa origem *a priori*, representar o vínculo desse sentimento com a lei moral. A dificuldade é entender por que Kant afirma a impossibilidade de

uma dedução do sentimento moral e, mesmo assim, afirma um conhecimento *a priori* sobre o respeito (Cf. Kant, 2020, 126: Ak. V, 93). O vínculo entre a lei moral e o sentimento de respeito à lei é uma condição de possibilidade para atribuir *em geral* valor moral às ações humanas. Porém, o vínculo entre uma representação puramente racional e um sentimento não pode ser deduzido um do outro, pois são representações de naturezas distintas. Como afirmar um vínculo *a priori* que não se mostra por uma dedução?

O conhecimento *a priori* do sentimento moral.

Notemos mais detidamente a argumentação feita por Kant para atribuir a um sentimento específico a qualidade de *a priori*.

O que está em jogo é um conhecimento *a priori* do sentimento moral. Uma vez que é impossível deduzir o sentimento moral da lei moral, Kant assume diretamente que a lei moral seja também um fundamento do móbil para a ação. Essa é uma proposição que serve como ponto de partida; dessa maneira, resta saber com mais precisão o que vamos conhecer a partir dela. Não se tratar de argumentar *como* a lei moral se torna o fundamento de um móbil para a ação, mas antes trata-se de, partindo já dessa consideração, encontrar *a priori qual* dentre os sentimentos exige um fundamento fora das determinações empíricas.

Kant busca um conhecimento *a priori* do móbil para a ação moral, por isso a investigação não pode se colocar no nível meramente psicológico, ou seja, não pode se contentar com a descrição das representações nos limites do sentido interno. Por essa razão, Kant conduz a oposição entre o sentimento moral e as inclinações a um patamar conceitual mais

adequado à qualidade transcendental². As inclinações, dessa maneira, são abstraídas, e resta apenas o conceito de *Selbstsucht* (egoísmo moral). Com isso, Kant trata não das coisas às quais tendem a nossa inclinação, mas do sujeito que permite *em geral* se determinar pelas coisas. Kant trata fundamentalmente do Sujeito [*Selbst*] patologicamente determinável e não das determinações patológicas desse Sujeito. Essa precisão conceitual é importante para compreender como Kant alcança um conhecimento *a priori* sobre o respeito, pois esse conhecimento não faz referência à matéria das inclinações, mas apenas ao sujeito que se deixa determinar por elas. Tal Sujeito, patologicamente determinável, poderíamos considerar uma representação *a priori* (abstraída da matéria empírica) ou mesmo uma representação transcendental, na medida em que essa representação é condição da representação das determinações empíricas de um sujeito. Em outras palavras, em toda representação de uma determinação patológica precisamos colocar primeiramente em seu fundamento a representação em geral de um sujeito que pode ser determinado dessa maneira.

Esse estatuto transcendental que enfatizamos nesse conceito de sujeito patologicamente determinável está em analogia com o sujeito da apercepção. Assim como o “eu penso” é condição que acompanha o pensamento de qualquer objeto, poderíamos dizer que esse Sujeito patologicamente determinável seria um “eu sinto” que precisa acompanhar cada inclinação humana específica.

² Esse deslocamento da questão para além de uma oposição entre forças psíquicas é até mesmo considerado por autores como Reath e Allison, porém, nossa proposta é enfatizar os conceitos que ajudam nesse afastamento em relação ao empírico e a caracterização da natureza *a priori* do sentimento de respeito.

É a partir dessa representação que podemos compreender como Kant atribui uma característica *a priori* ao conhecimento do sentimento moral. Por isso, é necessário superar o nível psicológico do argumento, pois o que está em jogo não é a manifestação particular das inclinações, mas sim uma forma universal que manifeste precisamente a finitude do sujeito moral. Lembremos que na Elucidação crítica que segue o terceiro capítulo, Kant considera a liberdade psicológica como presa à necessidade natural. Liberdade psicológica seria referente àquele ato que, mesmo fora das leis mecânicas (que tratam do movimento dos corpos), tem origem no sentido interno e, desse modo, estaria igualmente preso a uma necessidade natural. Tal prisão seria proveniente do fato de tais atos, enquanto originados nas representações do sentido interno, estarem submetidos a “condições necessitantes do tempo passado”. Somente a liberdade transcendental pode “ser pensada como independência de todo empírico e de toda a natureza em geral”. (KANT, 2020, 130: Ak, V, 97). A causalidade da liberdade, portanto, não pode ser reduzida à causalidade por representações internas, pois essa ainda está submetida às leis da natureza ainda que elas não sejam meramente mecânicas.

Ainda sobre a superação da perspectiva psicológica, é interessante notar o sentido etimológico do *Selbstsucht*, a palavra *Sucht* sozinha significa vício, então poderíamos considerar o *Selbstsucht* como o vício que alguém tem por Si mesmo. Desse *Selbstsucht*, Kant deriva o *Selbstliebe* (amor-de-si) e o *Eigendünkel* (traduzido por presunção, mas que possui também a referência a um “si próprio”, um *eigen*, algo que não se percebe na tradução para o português). Essas derivações continuam a enfatizar a representação de um *selbst*, de um Si formal (sem conteúdo

no sentido interno) contra o qual a lei moral precisa diretamente se colocar.

Repetindo o problema aqui proposto: Kant não pode, da lei moral, deduzir o sentimento moral, ele não pode dizer *como* a lei moral se torna fundamento de um sentimento moral; diante disso, sua argumentação pressupõe que a lei moral já é um fundamento de determinação subjetivo da ação e busca um conhecimento *a priori* de *qual* sentimento poderia indicar esse fundamento: fundamento que será o sentimento de respeito. Mas para chegar a esse sentimento de maneira *a priori*, Kant parte da representação desse Si patologicamente determinável, enquanto condição formal das determinações por inclinação (assim esse Si já não é uma representação psicológica, mas uma representação pura acerca dessa determinabilidade psicológica do ser racional sensível). Um sentimento de origem moral precisa ser uma força originariamente oposta a essa representação do sujeito. Tal oposição precisa ser exposta diretamente como negatividade em relação à faculdade de sentir; precisa ser exposta como rompimento, choque, contrariedade.

Convém esclarecer que essa negatividade tem como base uma oposição real, e não meramente lógica, ou seja, a negatividade não é apenas a ausência de inclinações/sentimentos (uma apatia), mas sim a presença de uma força real que se põe em direção oposta ao Si patologicamente determinável. Por essa razão, tal força real tem que ser considerada também um sentimento e não uma mera representação intelectual (o mero conhecimento do dever). Dessa maneira, o sentimento moral será o sentimento que *romper ou se chocar* imediatamente com a representação desse Si sensível. Em outras palavras, o sentimento moral é aquele que for irredutível ao Si determinável pelas coisas

e também um sentimento que se mostre como uma força oposta a tal representação.

Essa é a exigência transcendental para que possamos ter um conhecimento *a priori* desse sentimento. Quando Kant afirma categoricamente que o sentimento moral humilha o nosso amor-próprio, a nossa presunção, não se trata de uma afirmação com base na observação de nossas representações do sentido interno. Poderíamos considerar que um ser humano, no cumprimento de um dever motivado pelo mero dever, possa não vivenciar tão intensamente uma humilhação, quando levantamos a hipótese de o sentimento de presunção desse sujeito se encontrar consideravelmente abatido. O efeito psíquico da humilhação é gradativo em função do apego individual à presunção. Mas a manifestação particular desse efeito não interessa para a argumentação. O sentimento de humilhação é considerado enquanto um efeito necessário do rompimento que a lei moral precisa fazer em relação ao Si patologicamente determinável. O efeito de humilhação é uma característica que compõe o conhecimento *a priori* do respeito.

De fato, o sentimento de respeito é a efetividade da lei moral sobre a sensibilidade. E essa mesma efetividade aparece ou positivamente ou negativamente. Quando temos como referência à lei, ele é positivo, ou seja, a orientação desse sentimento é a mesma da lei moral. Quando temos como referência um Si patologicamente determinado, o sentimento é negativo, ou seja, a sua orientação choca-se com a representação desse sujeito. Mas em ambos os sentidos, o sentimento de respeito possui a mesma direção, o que muda é o ponto de referência: a lei moral ou o Si patologicamente sensível.

O efeito negativo da influência da lei sobre a sensibilidade humana é a primeira característica, mas não é a única. O negativo dessa influência não pertence à causa, à lei moral, que é em si mesma positiva; pelo contrário, essa influência surge negativa enquanto temos como referência aquele si determinável patologicamente. Quando esse sentimento troca de objeto e faz referência mais forte à lei moral do que ao Si abatido pela lei, o aspecto positivo da lei se transmite para esse efeito e, desse modo, temos de maneira mais completa o conhecimento do sentimento de respeito pela lei moral. Em vez de ser deduzido por conceitos a partir da lei moral, o sentimento de respeito é conhecido, então, a partir de uma resistência ou de um conflito exposto imediatamente pela característica finita da razão humana, resistência que, de maneira *indireta*, gera um sentido positivo quando o sentimento se conduz à representação de uma lei presente no próprio sujeito.

Considerações finais

Alguns intérpretes, ao tratar da motivação moral em Kant, acabam menosprezando o texto do terceiro capítulo da Analítica de C2. Beck qualifica o texto como repetitivo e mal organizado (BECK, 1960, p. 219), Allison o qualifica como misterioso (ALLISON, 1990, p. 124). Essa dificuldade de leitura acaba na tentativa de explicar o terceiro capítulo da Analítica pelas passagens sobre o móbil moral ou sobre o respeito presentes tanto na *Fundamentação* quanto na *Metafísica dos Costumes*. Esse recurso, no entanto, acaba por esconder a peculiaridade e a importância desse texto não só para o problema da motivação moral, mas também para um problema, a nosso ver, muito fecundo para a investigação crítica: o estabelecimento de vínculo *a priori* entre representação intelectual e representação de sentimento.

A contribuição específica do Capítulo III da Analítica para o problema da motivação é justamente fornecer uma perspectiva transcendental sobre o tema, perspectiva que traz consigo o conhecimento *a priori* de um sentimento e, conseqüentemente, o conhecimento de um sentimento que *precisa* ter em seu fundamento uma representação intelectual. É importante compreender o estatuto transcendental do terceiro capítulo da Analítica para compreender a crítica que Kant faz ao conceito de liberdade psicológica, ou seja, à investigação que trata a liberdade nos limites da representação do sentido interno (da determinação temporal). Esse passo caracteriza o resultado das reflexões kantianas que concilia o formalismo intelectual com as influências dos sentimentalistas sobre a moral e abre a perspectiva transcendental para o campo da faculdade de sentir, perspectiva que em *CI* ainda se encontrava fechada.

Em *CI*, os conceitos *a priori* precisavam provar a sua referência à intuição para adquirirem validade, sem a qual tais conceitos seriam vazios. Nessa tarefa, a dedução transcendental desempenha um papel central principalmente para as categorias, mas até mesmo para as ideias da razão pura, quando pensamos no esforço que o Apêndice da Dialética tem para elaborar um análogo de dedução dos conceitos puros da razão. Desse modo, a impossibilidade de uma dedução entre representações intelectual e sensível parece explicar, em *CI*, o motivo de Kant considerar o móbil da razão prática fora do horizonte transcendental (KANT, 2015, 589: B 841)³. Vimos que isso é revisto em

³ Em *C2* existe uma rearticulação bastante considerável, pois nem o *Triebfeder* nem o conceito de bem moral dependerão da noção de Deus e de imortalidade. Essas noções aparecem apenas na Dialética enquanto postulados para a possibilidade de um sumo bem, ou seja, da união proporcional entre bem moral e felicidade.

C2, e o móbil consegue ser parte da investigação transcendental, na medida em que adquirimos um conhecimento *a priori* que não tem como paradigma o modelo da dedução, mas sim a representação *a priori* de certos *efeitos* que ocorrem na receptividade da faculdade de sentir.

Por fim, valeria a pena indicar que a tarefa de fazer considerações *a priori* sobre efeitos considerados psicológicos faz parte da solução da terceira *Crítica*, sem a qual a crítica sobre o sentimento de prazer e desprazer permaneceria empírica e não poderia ter se tornado a terceira parte de um projeto de investigação *transcendental* a respeito das faculdades superiores de conhecimento. Em outras palavras, a Crítica do gosto não poderia ter se tornado a *Crítica da Faculdade de julgar*. Mas, é interessante notar como o remanejamento de questões, de conceitos e de abordagens, apesar de suscitar muitas confusões no comentário sobre Kant, é capaz de superar ou alargar limites impostos talvez precipitadamente pelo próprio Kant. O campo transcendental, que inicialmente se restringia às representações intelectuais ou representações sensíveis objetivas, tornou-se maior ao conseguir tratar também das representações de sentimentos.

Referências

- ALLISON, H. **Kant's theory of freedom**. Cambridge: Cambridge University Press. 1990
- BECK, L. W. **A commentary on Kant's Critique of practical reason**. Chicago: Uni. Chicago. 1960.
- HERRERA, L. Kant on the Moral Triebfeder, in: **Kant-Studien** 91, 2000, pp. 395-410.
- KANT, I. **Crítica da Razão Pura**. Trad. de F. Mattos. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Ed. Univ. São Francisco, 2015.
- _____. **Crítica da Razão Prática**. Trad. de M. Hulshof. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Ed. Univ. São Francisco, 2020.
- _____. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Trad. Guido Almeida. São Paulo: Discurso editorial e Ed. Barcarolla, 2009.
- Korsgaard, C. Skepticism about Practical Reason. **The journal of philosophy**, v. 83, n.1, p 5-25, 1886
- MCCARTY, R. Kantian Moral Motivation and the Feeling of Respect. **Journal of the History of Philosophy** 31, p. 421-435. 1993
- REATH, A. Kant's Theory of Moral Sensibility. Respect for the Law and the Influence of Inclination. **Kant-Studien** 80, p. 284-302, 1989.
- SCARANO, N. 8. Moralisches Handeln. In HÖFFE (ed) **Immanuel Kant: Kritik der praktischen Vernunft**. Berlin, Boston: De Gruyter. p. 117-131, 2002. <https://doi.org/10.1524/9783050050317.135>
- THEIS, R. Respect de la loi, respect de la personne: Kant, in **Le Portique**, 11 2003. <http://journals.openedition.org/leportique/548>
- TIMMONS, M. Kant and the Possibility of Moral Motivation. **The Southern Journal of Philosophy** 23, p. 377-398, 1985.

Recebido em 2024-01-15

Publicado em 2024-03-06